



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria PGJ nº 041 / 2010

João Pessoa-PB, 06 de janeiro de 2010.

Disciplina o uso de veículos automotores oficiais por membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, com vistas ao aprimoramento do sistema de gestão que vem sendo implementado por este *Parquet*;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras gerais uniformizadoras e disciplinadoras da utilização e guarda de veículos oficiais no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e a imperiosa existência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes,

RESOLVE

Art. 1º. Os veículos oficiais do Ministério Público do Estado da Paraíba são destinados exclusivamente ao serviço público do órgão e classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I – veículos de representação;

II – veículos de transporte institucional;

II – veículos de serviço.

Parágrafo único. É vedado o uso de veículos oficiais em atividades estranhas ao serviço ministerial.

Art. 2º. Os veículos de representação são utilizados:

I – pelo Procurador-Geral de Justiça e seu substituto legal;

II – pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Os veículos de representação apenas poderão ser utilizados em missão oficial da Instituição, sendo destinados ao atendimento normal das autoridades referidas no art. 2º, vedado o seu uso para fins particulares.

Art. 3º. Os veículos oficiais de transporte institucional, de uso exclusivo ou compartilhado, poderão ser utilizados pelos Procuradores e Promotores de Justiça, exclusivamente no desempenho da função pública.

Art. 4º. Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de pessoal, quando em serviço, e de materiais.

Art. 5º. É vedado o uso de veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de representação:

I – aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente do Ministério Público, exceto para os casos de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços ministeriais, ainda que familiares de agente público;

Art. 6º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão, não se admitindo sua guarda em residência de membros do Ministério Público, servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – mediante autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça ou Secretário-Geral do Ministério Público, desde que o início ou término do expediente ocorram em horários fora da jornada normal de trabalho;

II – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III – nas Promotorias de Justiça que não disponham de espaço próprio para a guarda do veículo.

Art. 7º. Todo veículo oficial do Ministério Público conterà a identificação do órgão da seguinte forma:

I – Os veículos de representação usarão placas especiais prestas, contendo o símbolo e o nome ou sigla da Instituição;

II – Os demais veículos usarão placas brancas regulamentares, com o símbolo e o nome ou sigla do Ministério Público nas laterais.

Parágrafo único. Por estritas razões de segurança pessoal do membro do Ministério Público ou, ainda, por exclusiva razão do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça autorizar a utilização de veículos sem a identificação do órgão respectivo determinada neste artigo.

Art. 8º. Os servidores do Ministério Público responsáveis pela condução dos veículos oficiais, ainda que não estejam efetivamente exercendo suas funções em favor da Instituição, somente poderão ausentar-se de seu local de serviço, durante a jornada de trabalho, mediante autorização do Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.**

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça**